



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1 de Justiça. **Interessado:** Procurador-Geral de Justiça. **Assunto:** Procedimento de Gestão
2 Administrativa > Gestão Política e Administrativa > Acompanhamento de feitos
3 Judiciais/Administrativos > Minuta de acréscimo de artigos à Resolução nº 02/2009-
4 CPMP. **Relatora:** Procuradora de Justiça Dra. Rita de Cassia Maia Baptista. Anunciado
5 o processo pelo Senhor Presidente foi concedida a palavra a Procuradora de Justiça Dra.
6 Rita de Cassia Maia Baptista que procedeu a leitura do seu voto no sentido da aprovação
7 da minuta de Resolução apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista que
8 a adoção da sistemática ventilada deve se harmonizar com os princípios que regem a
9 Administração Pública, notadamente o da impessoalidade, necessária a alteração da
10 Resolução nº 02/2009-CPMP (e revogação das disposições em contrário, em especial a
11 Resolução nº 05/2011-CPMP e a Resolução nº 11/2012-CPMP), o que é de se dar com a
12 aprovação da proposta apresentada pela Comissão e acolhida pelo Procurador-Geral de
13 Justiça em sua totalidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou em discussão e
14 votação, sendo aprovada, por unanimidade, a Resolução que dispõe sobre as substituições
15 nos casos de afastamento, impedimento, suspeição e ausência de titular de Promotoria de
16 Justiça, com acréscimo dos artigos 7º-A, 7º-B, 7º-C, 8º-A, 9º-A e 10-A à Resolução nº
17 02/2009-CPMP, com a instituição do mecanismo de regionalização das Promotorias de
18 Justiça, dispostas no anexo único, a seguir transcrita: “**RESOLUÇÃO Nº 119/2022-**
19 **CPMP.** Dispõe sobre as substituições nos casos de afastamento, impedimento, suspeição
20 e ausência de titular de Promotoria de Justiça, com acréscimo dos artigos 7º-A, 7º-B, 7º-
21 C, 8º-A, 9º-A e 10-A à Resolução nº 02/2009-CPMP, com a instituição do mecanismo de
22 regionalização das Promotorias de Justiça, dispostas no anexo único. O COLÉGIO DE
23 PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
24 MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no § 2º do artigo 23, da Lei
25 Complementar nº 13/1991, R E S O L V E: Art. 1º Ficam acrescentados à Resolução nº
26 02/2009-CPMP os artigos 7º-A, 7º-B, 8º-A, 9º-A, 10-A e 12-A, com as redações
27 seguintes: Art. 7º-A. As substituições dos titulares de Promotorias de Justiça, nos casos
28 de afastamento, dar-se-ão conforme as disposições seguintes: I - nas comarcas onde
29 existente uma Promotoria de Justiça, sucessivamente; a) por Promotor de Justiça
30 Substituto; b) em caráter cumulativo, por titular de Promotoria de Justiça de comarca
31 constante da mesma área de divisão regional daquela em que se dará a substituição, dentre
32 as assim estabelecidas no anexo único e por rodízio de antiguidade nos respectivos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1 órgãos; II - nas comarcas com duas ou mais Promotorias de Justiça, sucessivamente; a)
2 por Promotor de Justiça Substituto e, na entrância final, por titular de Promotoria de
3 Justiça de Substituição; b) em caráter cumulativo, por titular de Promotoria de Justiça da
4 mesma comarca ou termo judiciário do substituído e, onde houver divisão das
5 Promotorias de Justiça por grupo funcional (cível, criminal e especializado), dentro do
6 mesmo grupo, por rodízio de antiguidade nos respectivos órgãos; c) em caráter
7 cumulativo, por titular de Promotoria de Justiça constante da mesma área de divisão
8 regional daquela em que se dará a substituição, dentre as assim estabelecidas no anexo
9 único e por rodízio de antiguidade nos respectivos órgãos. Parágrafo único – Nas
10 hipóteses de existência, em uma mesma comarca ou termo judiciário, de mais de uma
11 Promotoria de Justiça a dividir atribuições da mesma área de atuação especializada dentro
12 do seu grupo funcional, a substituição dar-se-á preferentemente entre os seus titulares,
13 atendidas as demais disposições desta resolução, inclusive quanto ao tempo da
14 substituição e ao rodízio. Art. 7º-B. As substituições por impedimento, suspeição e
15 ausência dar-se-ão por solicitação dirigida diretamente a substituto existente dentro da
16 mesma comarca, obedecidas as respectivas ordens de substituição estabelecidas no artigo
17 anterior, feita através de ofício com a exposição do motivo do empeco, podendo ainda, as
18 por ausência, ante a iminência da realização do ato em que se deva dar a substituição, ser
19 solicitada por via direta informal. § 1º – Os motivos do impedimento ou da suspeição,
20 com o respectivo enquadramento legal, deverão ser lançados nos autos, para
21 conhecimento dos sujeitos do processo e registros cabíveis. § 2º – O fato da substituição
22 deverá ser comunicado pelo substituído à Corregedoria Geral do Ministério Público, em
23 até três dias úteis, com o encaminhamento de cópia do ofício referido no caput, podendo
24 eventualmente fazê-lo também o substituto. Art. 7º-C. A disposição do artigo anterior, no
25 tocante ao impedimento e à suspeição, não se aplica aos Promotores de Justiça com
26 previsão de atuação na fase plenária dos processos do tribunal do júri, cuja manifestação
27 acerca daqueles eventos deve ser dirigida à Corregedoria Geral do Ministério Público em
28 até três dias da intimação para os atos de preparação do processo para julgamento em
29 plenário (CPP, artigo 422) ou, sendo o empeco superveniente, na data do seu
30 conhecimento. Art. 8º-A. As designações para substituições em caráter cumulativo
31 obrigam o substituto, no correr do ano civil, pelo total de até noventa dias, contínuos ou
32 não, o qual, exaurido, interromperá automaticamente a substituição, devendo outro



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1 Promotor de Justiça, habilitado nos termos do artigo 7º-A, ser designado para a sua
2 continuação. § 1º - Ficará automaticamente prorrogada a designação da substituição em
3 curso se, ao final do prazo do caput, restar continuidade da situação de afastamento por
4 tempo não superior a quinze dias e contra a prorrogação não houver manifestação
5 fundamentada de contrariedade do substituto em exercício. § 2º - O tempo de prorrogação
6 da substituição será computado para efeito de contagem do máximo anual de substituição.
7 § 3º – A substituição cessará independentemente do exaurimento do prazo do caput com
8 a superveniência, durante o seu curso, de férias previamente programadas, salvo se com
9 a sua continuação aquiescer o substituto em exercício. § 4º – A designação para
10 substituição cumulativa não se fará a Promotor de Justiça com gozo de férias programadas
11 coincidindo dentro dos trinta dias iniciais da substituição prevista. Art. 9º-A. A designação
12 para a substituição cumulativa poderá ser recusada em razão de relevante motivo,
13 devendo a recusa ser suscitada, no prazo de quarenta e oito horas, a contar do
14 conhecimento da designação, em petição fundamentada dirigida ao Procurador-Geral de
15 Justiça, o qual, ouvido o Corregedor Geral, decidirá em igual prazo. § 1º - Durante o
16 tempo havido entre a designação para a substituição e o final do prazo para a decisão do
17 Procurador-Geral de Justiça sobre a recusa suscitada tempestivamente, o suscitante
18 permanecerá respondendo pelas atribuições do substituído. § 2º – A recusa a uma
19 substituição cumulativa programada na forma do artigo 7º-A poderá ser suscitada
20 previamente, podendo o Promotor de Justiça manifestá-la dentro dos quinze dias
21 antecedentes ao início do exercício para ela previsto, observados os requisitos e
22 formalidades deste artigo. Art. 10-A. Poderá o Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou
23 por provocação do Corregedor Geral do Ministério Público, designar outro Promotor de
24 Justiça no lugar daquele em que recaia a indicação de substituição, obedecidas as
25 alternativas dispostas no artigo 7º-A, ante a incompatibilidade circunstancial do Promotor
26 de Justiça preterido com a natureza das atribuições do âmbito da Promotoria de Justiça
27 em que deva ser exercida a substituição ou outro motivo relevante do interesse do serviço,
28 devidamente exposto em ato fundamentado. Art. 2º Fica instituída a regionalização das
29 Promotorias de Justiça, estabelecida para fins de planejamento administrativo e de
30 operacionalização das formas estabelecidas para a garantia de continuidade do serviço
31 prestado pelos órgãos de execução, em especial a lotação de Promotores de Justiça
32 Substitutos, a substituição e o atendimento em plantão do Ministério Público de 1º grau,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1 definida no anexo único desta Resolução. Art. 3º Revogam-se as disposições em
2 contrário, em especial a Resolução nº 05/2011-CPMP e a Resolução nº 11/2012-CPMP.
3 Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência e cumpra-
4 se. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão. São Luís, 27
5 de julho de 2022. **Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**. Procurador-Geral de Justiça. Presidente
6 do Colégio de Procuradores de Justiça. ”.

7 Em seguida, o Senhor Presidente prosseguiu com a Ordem do Dia, constante da pauta.

8 **2.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6476/2022. Origem:** Procuradoria Geral
9 de Justiça. **Interessado:** Procurador-Geral de Justiça. **Assunto:** Procedimento de Gestão
10 Administrativa > Gestão Política e Administrativa > acompanhamento de feitos
11 Judiciais/Administrativos > OFC-CGMP - 1422022 - Themis Maria Pacheco de Carvalho
12 - Encaminha minuta de proposta de Resolução a ser apreciada pelo Egrégio Colégio de
13 Procuradores, caso Vossa Excelência julgue pertinente, tendo em vista a urgente
14 necessidade de regulamentação da Resolução nº 237, de 21 de setembro de 2021 do
15 CNMP que trata de condições especiais de trabalho para membros e servidores,
16 portadores e/ou responsáveis por dependentes com doença grave ou deficiência. **Relator:**
17 Procurador de Justiça Dr. Teodoro Peres Neto. Anunciado o processo pelo Senhor
18 Presidente foi concedida a palavra ao Procurador de Justiça Dr. Teodoro Peres Neto que
19 procedeu a leitura do seu voto se manifestando pela aprovação da Resolução encaminhada
20 pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça. Posto em discussão pelo Senhor
21 Presidente, a Procuradora de Justiça Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho,
22 Corregedora-Geral do Ministério Público, pediu a palavra para informar que foram feitos
23 alguns ajustes na minuta de Resolução, isto porque na Minuta anteriormente encaminhada
24 foram excluídos alguns parágrafos, especificamente, os parágrafos 1º, 2º e 3º, do inciso
25 V, do artigo 2º, momento em que procedeu a leitura do conteúdo dos respectivos
26 parágrafos. A Procuradora de Justiça Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf fez alguns
27 questionamentos acerca da condição especial de trabalho. Em seguida, o Senhor
28 Presidente colocou em votação, sendo aprovada, por unanimidade, a Resolução que
29 regulamenta o Regime Especial de Trabalho para membros e servidores do Ministério
30 Público do Estado do Maranhão, com deficiência ou doença grave ou que sejam pais,
31 cônjuge ou companheiro, filhos, pais ou responsáveis legais de pessoas nessas mesmas
32 condições, ou sob sua curatela ou tutela legal, e dá outras providências. //

